



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025 – DISPENSA N.º 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maristela Costa e Bustamante, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.524.666-xx e do RG n.º MG-3.946.901, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a Microempresada Individual **MARIA CELIA BATISTA MARTINS 07835385619**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.131.181/0001-03, sediada na Avenida Perimetral João Dionísio Filho, n.º 650, Bairro Rosário, CEP 37.545-000, em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente da Dispensa/SPR nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de terceiros para serviços de borracharia, limpeza e troca de óleo, para manutenção da frota do Poder Executivo Municipal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Troca de óleo de motores.	100 serviços	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
02	Lubrificação de maquinários através de aplicação de graxa. Considera-se “um serviço” cada ponto específico lubrificado (pino).	300 serviços	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
03	Inserção de “macarrão” em pneus.	200 serviços	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
04	Troca de pneu 1, utilizada para os seguintes veículos: Corolla, Duster, Oroch, Gol, Palio, Cronos, Argo, Uno, Montana, Partner, Sandero, Etios, Doblò, Fiorino, Saveiro, Toro, Strada, Blazer, NXR, XRE e Kwid.	150 serviços	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
05	Troca de pneu 2, utilizada para os seguintes veículos: Ducato, Master, Kombi, S10, Marruá, Daily, Jumper, Neobus, City Class e Gran Micro.	60 serviços	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
06	Troca de pneu 3, utilizada para os seguintes veículos ou maquinários: Tector, Cargo, VM 270, F12000, 26280, 15190, Marcopolo, motoniveladoras, carregadeiras, retroescavadeiras, tratores e rolos compactadores.	150 serviços	R\$ 93,00	R\$ 13.950,00
07	Lavagem simples*, utilizada para os seguintes veículos: Corolla, Duster, Oroch, Gol, Palio, Cronos, Argo, Uno, Montana, Partner, Sandero, Etios, Doblò, Fiorino, Saveiro, Toro, Strada, Blazer, Kwid, Ducato, Master, Kombi, S10 e trator cortador de grama.	150 serviços	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
08	Lavagem completa** 1, utilizada para os seguintes veículos: Corolla, Duster, Oroch, Gol, Palio, Cronos, Argo, Uno, Montana, Partner,	400 serviços	R\$ 68,00	R\$ 27.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	Sandero, Etios, Doblò, Fiorino, Saveiro, Toro, Strada, Blazer e Kwid.			
09	Lavagem completa** 2, utilizada para os seguintes veículos: Ducato, Master, Kombi, Jumper e S10.	100 serviços	R\$ 114,00	R\$ 11.400,00
10	Lavagem completa** 3, utilizada para os seguintes veículos e maquinários: Tector toco, Daily, Marruá, Neobus, City Class, Gran Micro, F12000, 15190, Marcopolo, motoniveladoras, carregadeiras, retroscavadeiras, tratores e rolos compactadores.	110 serviços	R\$ 235,00	R\$ 25.850,00
11	Lavagem completa** 4, utilizada para os seguintes veículos: Tector truck, 26280, Cargo e VM 270.	70 serviços	R\$ 305,00	R\$ 21.350,00
VALOR TOTAL				R\$ 115.200,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes;

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Após a autorização da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A vigência será de 12 meses e, por ser um objeto de natureza continuada, haverá a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O fornecimento dos produtos e os serviços serão realizados de forma contínua, conforme demanda do Poder Executivo Municipal. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, até o vigésimo dia do mês subsequente aos serviços realizados.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado. Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

6.2. Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br. “Solicitações de Fornecimento” encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 5 dias úteis para respostas oficiais do que foi solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 10 (dez) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Conforme já estabelecido pela Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As prestações dos serviços serão realizadas nos estabelecimentos indicados pelos contratados, sendo que estes locais deverão estar situados dentro do perímetro urbano da sede do município de Cachoeira de Minas - MG.

9.2. A disponibilidade de prestação dos serviços deverá ocorrer de segunda-feira a sábado, das 08:00 às 16:00, com atendimento imediato para troca de pneus, inserção de “macarrão” e lavagem simples; para os demais serviços, o agendamento deverá ser realizado em até 3 dias úteis, contados a partir do momento da solicitação realizada pelo Diretor Municipal de Frota. Os serviços iniciados conforme agendamento, deverão ser finalizados no mesmo dia.

9.3. Os atendimentos deverão começar logo após a homologação do processo, de forma contínua e conforme demanda do contratante. Os contratados receberão uma relação oficial dos bens do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

para ciência daquilo que pode ou não ser contemplado por futuro contrato (ou instrumento semelhante) celebrado. A relação poderá ser atualizada a qualquer momento pelo contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Diretor da Frota Municipal - Marcelo Pinto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto neste Termo de Referência e propostas encaminhadas;

11.1.2. Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, possibilitando a correção em tempo hábil;

11.1.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;

11.1.4. Em caso de perfeitas condições de atendimento ao objeto, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no Item 12 deste Termo de Referência;

11.1.5. Agendar, junto ao responsável da contratada para prestação dos serviços, dia e hora para lavagem completa, troca de óleo e lubrificação de maquinários, assim como especificar qual será o bem para atuação;

11.1.6. Conduzir os bens até o local de prestação de serviços;

11.1.7. Disponibilizar a relação de bens possíveis de atendimento, assim como atualizar o documento quando for o caso.

11.2. As obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

11.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.4. Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.5. Submeter-se com precisão à Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às suas regulamentações;

11.2.6. Indicar local adequado para a prestação dos serviços, dentro do perímetro urbano da sede do município de Cachoeira de Minas - MG;

11.2.7. Cumprir com exatidão as exigências citadas pelo Item 8 deste Termo de Referência, relacionadas aos locais, formas e prazos de prestação de serviços;

11.2.8. Manter equipamentos e ferramentas disponíveis para a perfeita execução das atividades;

11.2.9. Fornecer, através de relatório de cada bem trabalhado, as informações necessárias para pagamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: placa do veículo sempre que houver ou modelo do maquinário quando for o caso; data de prestação dos serviços; nome e assinatura do servidor público que deixou e buscou o bem no estabelecimento; quantidade e nome dos serviços prestados. O relatório deverá ser disponibilizado logo na entrega do bem;

11.2.10. Em casos de novas aquisições de bens pelo Poder Executivo Municipal, de modelos diferentes daqueles já citados pelo Quadro 1 deste Termo de Referência, classificar os novos bens conforme os itens de maior semelhança para atendimento das futuras demandas dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução da ata são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 24 de janeiro de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sra. Maristela Costa e Bustamante
PREFEITA MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sra. Maria Celia Batista Martins
MARIA CELIA BATISTA MARTINS 07835385619